



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0632515/2023

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 14 do doc. 0631546):

1. Trata-se de contratação direta da empresa 3GEN Consultoria Empresarial LTDA (CNPJ nº 04.833.048/0001-31), pelo valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para realização da **“CAPACITAÇÃO ON THE JOB : ESCRITÓRIO DE PROJETOS TRE-MT”**, num total de **104 (cento e quatro) horas, objetivando a capacitação e apoio da equipe interna do TRE-MT nas técnicas e abordagens para o desenvolvimento da competência organizacional em torno da temática de gestão de projetos e na estruturação dos serviços de um escritório de projetos estratégico.**
2. O feito foi instruído com os seguintes documentos:
 - Proposta da contratada (ID 0597696);
 - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (ID 0595208);
 - Relatório SICAF (ID 0602866);
 - Estudo Técnico Preliminar - ETP (ID 0591895);
 - Projeto Básico (ID 0589641);
 - Atestados de Capacidade Técnica (ID 0595197);
 - Notas Fiscais para demonstração do valor de mercado (ID 0595200).
3. A SPT/CED/SGP, unidade requerente, informou (ID 0574790):

“Cuida-se de expediente que visa a contratação da 3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, para ministrar curso in company CAPACITAÇÃO ON THE JOB : ESCRITÓRIO DE PROJETOS TRE-MT, tendo como público-alvo:

Equipe 1: Operacional - (5 a 8 pessoas)

Equipe 2: Ampliada (ASPLAN, Assessores de Planejamento Setoriais e Gerentes de Projetos Estratégicos) - (30 pessoas).

Reputamos conveniente e adequada a contratação da empresa, em razão da área de atuação no mercado, bem como do incontestável currículo de seu facilitador.

O valor do investimento está devidamente justificado, em virtude das notas fiscais, notas de empenho e justificativa juntados ao processo.

As certidões comprovam a regularidade da empresa.

Destarte, comprovada a experiência, razão de escolha da executante, justificativa do preço, bem como a regularidade da empresa, encaminhamos, em consonância à decisão 439/1998 e Acórdão 1336/2006 do TCU, Projeto Básico para análise, ocasião em que ponderamos seja efetivada a contratação da 3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Por derradeiro, sugerimos o encaminhamento à SAO/COF para que seja informada a disponibilidade orçamentária para acobertar as despesas em comento (R\$ 70.000,00) e, na sequência, à Diretoria-Geral”.

4. As justificativas para a contratação sob exame foram discriminadas no item 1 do ETP (ID 0591895) e no Projeto Básico (ID 0589641).
5. A SPO informou que a despesa foi prevista na Proposta Orçamentária 2023, que **há disponibilidade orçamentária** e que o valor estimado foi comprometido (ID 0602341).
6. A ASJUR, por meio do Parecer nº 355/2023 (ID 0578504), afirmou que *“quanto ao enquadramento de despesa, há a possibilidade jurídica do fundamento se basear no art. 25, inciso II, c. c. o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”* e atestou *“como caracterizada a natureza singular da prestação, emergindo a possibilidade jurídica de contratação direta capitulada no art. 25, inciso II c. c. o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8666/1993”*.
7. Ao final concluiu: *“Do exposto, opina-se: a) Pelo processamento da despesa com fundamento no art. 25, inciso II c. c. o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; b) Pela observância do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, quanto ao prazo de publicação do ato”*.
8. Em atenção à determinação de Vossa Excelência (ID 0611645), a STP informou (ID 0614053):

“Em complemento ao despacho SPT 0612014, informo que a empresa 3GEN fez as seguintes ponderações:

1. *O Contrato 06/2021 firmando com o TRE no valor de R\$ 131.000,00 (vide item 6.2) foi realizado utilizando-se 240 horas (vide item 6.1.6.), resultando no valor de R\$ 545,00 a hora.*
2. *No documento 0614039 (Declaração da Vantajosidade) o contrato 06/2021 é apresentado com um total de 368 horas, pois a empresa leva em conta o total de horas necessárias à*

preparação do treinamento, aplicação do treinamento e produção dos materiais juntamente com a equipe do TRE-MT, resultando no FTE (Full Time Equivalent) de 368 horas (R\$ 355,98 por hora).

3. *No documento 0614043 (Proposta complementar), na página 35 é apresentada a justificativa do valor cobrado (R\$ 70.000,00), discriminando-se o total de horas a ser investido no treinamento ora pleiteado pela ASPLAN. O valor de R\$ 70.000,00 dividido pelo número de horas (128h + 64h + 320h), resulta no valor de R\$ 136,00 a hora.*

Desta forma, estaríamos contratando um treinamento cujo valor da hora trabalhada é menor do que a hora trabalhada paga através do contrato 06/2021 firmando com a 3GEN”.

9. *Igualmente, a ASPLAN afirmou que “entrou em contato com a empresa 3GEN, a qual realizou a atualização da proposta técnica e comercial, detalhando as horas que compõem a capacitação On the Job, na qual é constituída de horas de capacitação e as horas de produção da consultoria, conforme detalhado na proposta técnica e comercial atualizada (id. [0625078](#)), página 35”, e destacou que “esta capacitação on the job diferencia-se das demais capacitações comuns, pois é totalmente individualizada para o contexto do TRE-MT, com produção de modelos de processos de trabalho e artefatos para o cenário do Tribunal” (ID 0625094).*
10. *Em face do comando de Vossa Excelência (ID 0625113), a ASPLAN aperfeiçoou o Projeto Básico (ID 0627731), e registrou que foram incluídas “as informações sobre o pagamento, conforme proposta técnica e comercial encaminhada pela empresa 3GEN – Gestão Estratégica (id. [0625078](#))” (ID 0627765).*
11. *A SLC confeccionou a minuta do Contrato (ID 0627828).*
12. *A Assessoria Jurídica, mediante parecer nº 471/2023 (ID 0629491), asseverou que “em atendimento à r. Despacho Presidencial de ID [0625113](#), foram realizadas importantes alterações, especialmente quanto ao incremento de cronograma de execução e pagamento pelos serviços, materializado no Projeto Básico de ID [0627731](#) [...]”, e sublinhou: “tais disposições foram igualmente postas na minuta contratual [...] É de se registrar que a alteração acima observada atende ao preceito estabelecido pelo art. 54, §2º, da Lei nº 8.666/93¹, se mostrando oportuna, de se apresentar como uma garantia a mais para a Administração, na medida em que os pagamentos somente poderão ser realizados quando as parcelas contratadas tenham sido efetivamente entregues, nos termos do que está previsto na proposta atualizada (ID [0625078](#)) e no novo Projeto Básico apresentado (ID [0627731](#)). Trata-se de importante cautela para que se evitem prejuízos em detrimento da Administração, pois para que a despesa seja liquidada, impõe-se a apresentação de documento fiscal, por parte da contratada, após a conclusão de cada etapa do curso, bem ainda sua atestação, pela fiscalização contratual, para que reste verdadeiramente demonstrada a execução dos serviços”.*

13. No tocante à minuta do contrato, atestou que “*esta possui todos os requisitos previstos no art. 55 da Lei 8.666/1993, dentre os quais, pode-se citar: o objeto, o regime de execução ou a forma de fornecimento, o preço e as condições de pagamento, os prazos, a dotação orçamentária, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, os casos de rescisão, a vinculação à proposta e ao projeto básico, a legislação aplicável e, por fim, o foro*”, todavia, apontou a necessidade de uma “*pequena correção quanto ao identificador do Projeto Básico constante da Cláusula Primeira - Do Objeto, uma vez que este faz referência ao Projeto Básico ainda sem as alterações (ID [0589641](#)), devendo ser considerado o último documento apresentado (ID [0627731](#)), que atendeu às determinações da Presidência desta Casa*”.
14. Ao final concluiu: “*Do exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993, aprova-se, com a ressalva do item 11 deste, a minuta de contrato de ID [0627828](#), relativamente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa 3GEN Consultoria Empresarial LTDA., para a prestação de serviço técnico especializado de capacitação “online”, na modalidade ensino a distância, como tema ‘Capacitação On The Job: Escritório de Projetos Estratégicos – TRE-MT’*”.

Ao final, a Diretoria-Geral, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, aprovou o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico apresentados (docs. 0591895 e 0627731) e autorizou, a contratação direta da empresa 3GEN Consultoria Empresarial LTDA (CNPJ nº 04.833.048/0001-31), pelo valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para realização da “CAPACITAÇÃO ON THE JOB : ESCRITÓRIO DE PROJETOS TRE-MT”, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e das vias definitivas do contrato (doc. 0627828), condicionando-se à ratificação presidencial e à retificação da minuta de contrato, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0629491).

Por fim, e como medida subsequente e ante ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, submete os autos à apreciação desta Presidência, oportunidade em que pondera pelo(a):

- a) Ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do citado diploma legal;
- b) Encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias da nota de empenho, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, bem como para as demais providências pertinentes.

É o relato do essencial. Decido.

Consigno, preliminarmente, que a contratação pretendida está em consonância com o Objetivo do Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026) consistente em "Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição", que refere-se ao estímulo, preparo e capacitação do corpo funcional da Justiça Eleitoral de modo a possuir habilidades e atitudes necessárias para ocupar, sempre que necessário, posições de direção e chefia, bem ainda fomentar o seu desenvolvimento pessoal, em resposta aos desafios enfrentados pela instituição.

Isso posto, com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que aprovou o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico apresentados (docs. 0591895 e 0627731); autorizou, a contratação direta da empresa 3GEN Consultoria Empresarial LTDA (CNPJ nº 04.833.048/0001-31), pelo valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para realização da “CAPACITAÇÃO ON THE JOB : ESCRITÓRIO DE PROJETOS TRE-MT”, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e das vias definitivas do contrato (doc. 0627828), condicionando-se à retificação da minuta de contrato, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0629491).

Declaro que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias da nota de empenho e do contrato, condicionando-se à retificação da minuta de contrato, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0629491), bem como para as demais providências pertinentes.

Cuiabá, 4 de setembro de 2023.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 05/09/2023, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0632515** e o código CRC **5484E658**.